



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### PROJETO DE LEI Nº 130/2025

Institui o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) para crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG).

Art. 2º O Programa destina-se a crianças e adolescentes, na faixa etária de 2 (dois) a 17 (dezessete) anos, residentes no Município, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), atestado por laudo de médico especialista em endocrinologia;

II - indicação médica para o uso do sistema de monitoramento contínuo de glicose, com a devida justificativa técnica; e

III - inscrição da família no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).

Art. 3º O Programa garantirá o acesso gratuito aos insumos que compõem o sistema de monitoramento contínuo de glicose, incluindo:

I - sensores para aplicação subcutânea; e

II - leitores ou acesso a aplicativos compatíveis para aferição dos dados.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde:

I - realizar o cadastro e o acompanhamento dos pacientes beneficiados;

II - adquirir e distribuir os insumos de forma contínua, em quantidade suficiente para garantir a não interrupção do tratamento; e



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

III - fornecer treinamento adequado aos pacientes e seus responsáveis para o correto manuseio dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
“Kifú”  
- Presidente -



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### JUSTIFICATIVA

O Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) é uma condição crônica que impõe desafios diários a milhares de crianças e adolescentes. O tratamento exige um monitoramento glicêmico rigoroso para evitar complicações agudas, como a hipoglicemias severas, e crônicas, que podem levar a danos renais, cardiovasculares e neurológicos. O método tradicional, por meio de testes de glicemia capilar, envolve múltiplas e dolorosas picadas nos dedos, um processo traumático que dificulta a adesão ao tratamento, especialmente na infância.

A tecnologia de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicose (SMCG) representa um avanço fundamental na gestão do DM1. Ao medir a glicose de forma contínua e minimamente invasiva, o sistema elimina a necessidade de picadas frequentes, oferece uma visão completa das tendências glicêmicas e emite alertas preditivos, garantindo maior segurança ao paciente e tranquilidade à família. Contudo, o alto custo dos sensores, que precisam ser trocados periodicamente, torna essa tecnologia inacessível para a maioria da população, especialmente para as famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Este Projeto de Lei visa corrigir essa desigualdade, alinhando-se aos mais basilares princípios do nosso ordenamento jurídico. O **art. 196 da Constituição Federal** estabelece a saúde como um direito de todos e um dever do Estado, a ser garantido por meio de políticas que visem o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde. Negar a uma criança uma tecnologia que alivia a dor e previne agravos à sua saúde fere não apenas este artigo, mas também o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana (art. 1º, III, da CF)**.

Ademais, a proposta atende ao comando do **art. 227 da Constituição Federal** e do **Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90)**, que impõem ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes.

A legitimidade desta medida é reforçada por um crescente corpo de decisões judiciais e por iniciativas legislativas em todo o país. O Poder Judiciário tem consolidado o entendimento de que o fornecimento de insumos essenciais à saúde é uma obrigação do poder público. Tribunais de Justiça, como o de São Paulo (TJSP), possuem jurisprudência pacífica no sentido de determinar o custeio de sensores de glicose (v.g., TJSP, Agravo de Instrumento nº 2195845-89.2021.8.26.0000).

No campo legislativo, um exemplo notável é o **Projeto de Lei 369/2025, de autoria do vereador Thammy Miranda, aprovado na cidade de São Paulo**. A aprovação desta iniciativa na maior metrópole do país serve como um precedente de grande relevância, demonstrando a viabilidade política e administrativa de tal programa e legitimando a adoção de medidas similares



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



em outros municípios. Assim como em São Paulo, e em outras cidades como Valinhos e Juiz de Fora, este projeto busca transformar uma demanda judicial recorrente em uma política pública organizada, isonômica e eficiente.

Ao instituir o Programa Municipal de Fornecimento de Sensores para Monitoramento Contínuo de Glicose, o Município de Santa Bárbara d'Oeste investe na qualidade de vida de suas crianças, previne futuras complicações e os consequentes custos para o sistema de saúde, e, acima de tudo, cumpre seu dever constitucional de proteger a saúde e a dignidade de seus cidadãos mais jovens.

Diante do exposto, e por se tratar de matéria de elevado interesse público e social, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 08 de setembro de 2025.

**JÚLIO CÉSAR SANTOS DA SILVA**  
“Kifú”  
- Presidente -



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



### Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=G8F97STGW6RE1VY5> ,  
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: G8F9-7STG-W6RE-1VY5**

